

ACÓRDÃO Nº 4455/2018 – TCU – 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.678/2016-6.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
- 3.2. Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20).
- 4. Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Arnaldo Gomes de Sousa, em razão da ausência de manifestação do Conselho de Assistência Social sobre as despesas incorridas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Altamira do Maranhão/MA no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Arnaldo Gomes de Sousa para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3°, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Arnaldo Gomes de Sousa, com fundamento nos arts. 1°, I, 16, III, "a" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

14/1/2010
19/1/2010
19/1/2010
2/2/2010
24/2/2010
25/2/2010
4/3/2010
5/3/2010
16/3/2010
24/3/2010
25/3/2010
12/4/2010
14/4/2010
22/4/2010
13/5/2010
19/5/2010
11/6/2010



Valor (R\$)	Data de Ocorrência
4.500,00	17/6/2010
5.000,00	7/7/2010
4.500,00	15/7/2010
5.000,00	11/8/2010
4.500,00	27/8/2010
4.500,00	17/9/2010
4.000,00	23/9/2010
4.000,00	14/10/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
4.000,00	17/11/2010
4.000,00	30/12/2010
4.500,00	30/12/2010

- 9.3. aplicar a multa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a Arnaldo Gomes de Sousa, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;
- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
- 10. Ata n° 14/2018 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/5/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4455-14/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente) BENJAMIN ZYMLER na Presidência (Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente) LUCAS ROCHA FURTADO Subprocurador-Geral